



# Dirio Oficial

N 1318 – Ano 2026

Quarta-feira, 01 de Abril de 2026

Prefeitura Municipal Guatapar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

## LEI N. 1.104, DE 31 DE MARO DE 2026.

### INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAO FISCAL (REFIS 2026) DO MUNICPIO DE GUATAPAR POR DUZENTOS E VINTE DIAS E DA OUTRAS PROVIDNCIAS.

**GILDEMIR DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, prope  Cmara Municipal de Guatapar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.** Fica instituído o Programa de Recuperao Fiscal do Municpio de Guatapar – REFIS/2026, destinado a promover a regularizao de crditos do Municpio relativos  Dvidas Tributrias e no Tributrias, ocorridos at 31 de dezembro de 2025, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou no.

**Art. 2.** O ingresso no REFIS/2026 possibilitar regime especial de consolidao e parcelamento dos dbitos fiscais a que se refere o artigo 1, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
 Vista	95%	95%
Em at 06 parcelas	90%	90%
Em at 12 parcelas	80%	80%
Em at 24 parcelas	70%	70%
Em at 36 parcelas	40%	40%
Em at 48 parcelas	30%	30%
Em at 60 parcelas	10%	10%

 1. O valor mnimo da parcela ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa fsica e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurdica;

 2. Os contribuintes com dbitos tributrios j parcelados, em refs anteriores, podero aderir ao REFIS/2026, deduzindo-se do nmero mximo fixado no caput deste artigo, o nmero de parcelas vencidas at a data de adeso.

 3. Tratando-se de dbitos tributrios inscritos em dvida ativa, objeto de ao executiva, o pedido de parcelamento dever ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execuo at a quitao do parcelamento.

 4. A primeira parcela dever ser paga no ato do parcelamento.

 5. A opo pelo REFIS/2026 importa na manuteno dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas aes de execuo fiscal.

**Art. 3.** A adeso ao REFIS/2026 implica:

I – na confisso irrevogvel e irretirvel dos dbitos fiscais;  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 – CENTRO - CEP:14115-000 – GUATAPAR/SP  
FONE/FAX: 16 3973-2020 – WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



## Dirio Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICPIO DE Guatapar /SP

[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Municpio de Guatapar

Lei Municipal n 812 de 06 de abril de 2017

GILDEMIR DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**Local/Administrao/Redao/Impresso**  
Rua dos Jasmins n 296 -centro - Guatapar-SP

**Telefone:**  
Recepo:.....(016) 3973-2020  
Recepo-Celular...(16) 99747-4929

**E-mail:** [prefeitura@guatapara.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guatapara.sp.gov.br)

**Pesquisa Edies:**  
[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

### ndice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse  
[pmguatapara.domeletronico.com.br](http://pmguatapara.domeletronico.com.br)



# Dirio Oficial

N 1318 – Ano 2026

Quarta-feira, 01 de Abril de 2026

Prefeitura Municipal Guatapar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

II – na expressa renncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistncia dos j interpostos, relativamente  matria cujo respectivo dbito queira parcelar;

III – na cincia acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipteses de aes de execuo fiscal pendentes;

IV – aceitao plena e irretroatvel de todas as condies estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exerccio corrente;

**Art. 4.** O requerimento de adeso dever ser apresentado:

I – atravs de formulrio prprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminao dos respectivos valores e nmeros das aes executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruido com:

- comprovante de pagamento das custas judiciais e honorrios, no caso de execuo fiscal;
- cpia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com as respectivas alteraes que permitam identificar os responsveis pela gesto da empresa;
- instrumento de mandato.

**Art. 5.** Constitui causa para excluso do contribuinte do REFIS/2026, com a conseqente revogao do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperao Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimao ou notificao efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretao da falncia do sujeito passivo, quando pessoa jurdica;

IV – a ciso, fuso, incorporao ou transformao da pessoa jurdica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Municpio e assumirem a responsabilidade solidria ou no do REFIS;

V – a prtica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informaes, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Pargrafo nico** - A excluso das pessoas fsicas e jurdicas do Refis Municipal implicar na exigibilidade imediata da totalidade do crdito confessado e ainda no pago e, se for o caso, automtica execuo do dbito ou continuidade da dvida j ajuizada, restabelecendo-se, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 – CENTRO - CEP:14115-000 –  
GUATAPAR/SP  
FONE/FAX: 16 3973-2020 – WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



## Dirio Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICPIO DE Guatapar /SP

[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Municpio de Guatapar**

Lei Municipal n 812 de 06 de abril de 2017

GILDEMIR DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**Local/Administrao/Redao/Impresso**  
Rua dos Jasmins n 296 -centro - Guatapar-SP

**Telefone:**  
Recepo:.....(016) 3973-2020  
Recepo-Celular...(16) 99747-4929

**E-mail:** [prefeitura@quatapara.sp.gov.br](mailto:prefeitura@quatapara.sp.gov.br)

**Pesquisa Edies:**  
[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**ndice Sequencial Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmguatapara.domeletronico.com.br](http://pmguatapara.domeletronico.com.br)



# Dirio Oficial

N 1318 – Ano 2026

Quarta-feira, 01 de Abril de 2026

Prefeitura Municipal Guatapar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

relao ao montante no pago, os acrscimos legais na forma da legislao aplicvel  poca da ocorrncia dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6.** O REFIS/2026, ter durabilidade de at duzentos e vinte dias aps a promulgao da lei.

**Art. 7.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos  data de 01 de janeiro de 2026.

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MS DE MARO DE DOIS MIL E VINTE SEIS.**

**GILDEMIR DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

**RONE PETERSON DOS SANTOS**  
Secretrio Municipal de Administrao e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 – CENTRO - CEP:14115-000 –  
GUATAPAR/SP  
FONE/FAX: 16 3973-2020 – WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



## Dirio Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICPIO DE Guatapar /SP

[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Municpio de Guatapar**

Lei Municipal no 812 de 06 de abril de 2017

GILDEMIR DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**Local/Administrao/Redao/Impresso**  
Rua dos Jasmins no 296 -centro - Guatapar-SP

**Telefone:**  
Recepo:.....(016) 3973-2020  
Recepo-Celular...(16) 99747-4929

**E-mail:** [prefeitura@guatapara.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guatapara.sp.gov.br)

**Pesquisa Edio:**  
[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**ndice Sequencial Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmguatapara.domeletronico.com.br](http://pmguatapara.domeletronico.com.br)